

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.
Em 27/11/99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 27/11/99
Série de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 935 /99

PROJETO DE LEI Nº
(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Altera o art. 1º da Lei 1171/96, que
“dispõe sobre o alvará de
funcionamento para estabelecimentos
comerciais, industriais e institucionais
e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

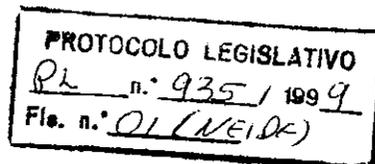
Art. 1º . Acrescente-se o § 8º ao art. 1º, da Lei 1171
de 24 de julho de 1996 com a seguinte redação:

§ 8º Poderá ser concedido mais de um alvará de
funcionamento no mesmo endereço, para atividades de prestação de
serviços de administração, consultoria, representação, informática e
segurança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Visa este projeto adequar a legislação aos recursos do
mundo atual. Nestes tempos em que grandes e importantes decisões são
tomadas por meio da telefonia ou da informática, não se justificam que
atividades muito mais simples, que se utilizam destes meios de
comunicação, não possam funcionar num mesmo espaço físico.

011 NOV 25 1999 AM 9:37



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim entende-se que empresas ou autônomos, que prestam serviços de administração, consultoria, representação, informática e segurança podem perfeitamente, sem prejuízo destes, dividir o mesmo espaço físico.

Sala das Sessões, em

Dep. ANILCÉIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

